



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3º TERMO - 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 10/12 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, CATEGORIA MENSAGEIRO, PARA ATUAÇÃO NAS INSTALAÇÕES DOS EDIFÍCIOS SEDE E ANEXOS I E II.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº.50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº.315, Centro, São Paulo, Capital, representado pelo Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Carlos Magno de Oliveira**, cédula de identidade nº.7.679.179 e CPF nº.682.775.988-15, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 publicada no D.O.E. de 08 de março de 1997 e Ato 197/98 publicado no D.O.E. de 05 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ sob nº. 56.419.492/0001-09, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 88, Cj. 313 - Brooklin Paulista - CEP: 04602-000 - São Paulo/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada na forma de seu contrato social pelo seu procurador, Senhor **VALDECIR MANOEL DA SILVA**, RG nº. 17.532.197-8, CPF nº. 027.075.398-21, resolvem entre si alterar o contrato de prestação de serviços de apoio às atividades administrativas, categoria mensageiro, para atuação nas instalações dos edifícios sede e anexos I e II deste Tribunal, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e alterações, de acordo com a instrução nos autos do processo TCA 28.406/026/11, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA Dos Valores e Recursos

1.1. Pelo presente termo altera-se a importância mensal estimada a ser percebida pela **CONTRATADA**, em virtude de reequilíbrio econômico-financeiro, passando o valor vigente até 30/04/14, de **R\$ 43.041,41**, e o valor reajustado a partir de 01/05/14, de **R\$ 45.348,39**, ambos para **R\$ 52.304,11** (cinquenta e dois mil trezentos e quatro reais e onze centavos), retroagindo a **01 de janeiro de 2014**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.2. A despesa total estimada com o presente termo é de **R\$ 79.016,98** (setenta e nove mil e dezesseis reais e noventa e oito centavos) e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.99.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Da Vigência

A vigência deste termo inicia-se a partir da data de sua publicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Da Garantia

A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total, atualizado do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA

#### Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo de Prorrogação de Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Paulo, em 14 OUT 2014

Carlos Magno de Oliveira

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Valdecir Manoel da Silva

Procurador

WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI